



III CÂMARA MUNICIPAL DA III
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO
★

LEI MUNICIPAL Nº 4.239/2017.

Ementa: Altera o § 1º e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei 3.743, de 30 de novembro de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o curso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei nº 3.743, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Zona Azul da Vitória de Santo Antão" serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo para conveniência e Oportunidade, e para eficiência do Sistema de Estacionamento Rotativo, respeitados os limites legais.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei 3.743, de 30 de novembro de 2012, o § 3º com a seguinte redação

§ 3º - É vedada a designação de locais para funcionamento do estacionamento Rotativo nos arredores de Praças e Parques Públicos que possuam espaço para lazer ou prática de atividades físicas, bem como numa distância de 100(cem) metros de hospitais e templos religiosos que não estejam situados no bairro central do município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2017


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
-Presidente-